



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO SOFTWARES DE APLICAÇÃO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA J C REINA INFORMÁTICA ME, CONFORME ESPECIFICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 10/2021

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, com sede a Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15900-045, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representado, por seu Presidente, Senhor **MARCOS APARECIDO LOURENÇANO**, brasileiro, portador do RG nº 22.317.848 e do CPF nº 131.209.388-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J C REINA INFORMÁTICA ME, CNPJ Nº 16.729.429/0001-54**, com sede a Rua General Osório, 685, Centro, na cidade de Taquaritinga - SP, neste ato representada pelo senhor José Carlos Reina brasileiro, casado, portador do RG nº 26.169.359, inscrito no CPF/MF nº 200.510.278-44, doravante designada como **CONTRATADA**, após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, fundamentados no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Processo de Compra/Serviço nº 10/2021, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição e a instalação de licenças originais de softwares, a serem instalados nos computadores de uso do Poder Legislativo, a saber:

Item	Descrição do Software (original com documentação)	Quantidade
1	Windows 10 Professional (Profissional)	19 licenças
2	Office 2019 Standard	19 licenças

VALOR TOTAL: R\$ 14.706,00.

VALOR POR EXTENSO: Quatorze mil setecentos e seis reais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 50 Proc. nº 110

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição de licenças dos softwares descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor de R\$ R\$ 14.706,00 (quatorze mil setecentos e seis reais).

2.2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais correspondentes aos valores do valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.

2.3 – A CONTRATADA dará toda garantia dos equipamentos pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de entrega será de 10 (dez) da data de assinatura do Contrato nº 01/2021, a ser realizada na sede administrativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no horário das 9 horas às 15 horas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos do orçamento: Outros serviços de Terceiros – 0007 – Outros Serviços de Terceiros; Local: 010100. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Natureza: 3.3.90.39.94 – Aquisição de Softwares de Aplicação; Natureza MSC: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Manutenção do Corpo legislativo; Conta Débito: 332311100; Conta Crédito: 213110101. Funcional: 01.031.0001.2045.0000. Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria. Valor Orçado: R\$ 550.000,00; Total Empenho: R\$ 164.268,10. Valor Atual: R\$ 385.731,90.

CLÁUSULA CINCO: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei federal 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências, com observância das demais disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

7.1 - A execução contratual de todas as ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas demais



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

7.2 - É parte integrante deste contrato e à ele vinculado para todos os efeitos o Processo de Compra/Serviço nº 10/2021, da Câmara Municipal de Taquaritinga.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, GARANTIA E SEGURANÇA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, documentação e qualificação exigidas.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a manter a garantia dos produtos na forma da legislação aplicável, bem como, a segurança dos equipamentos em que forem instalados, quanto a manuseio no momento da instalação inibindo qualquer invasão e/ou Download de “sistema estranho”, vírus, etc nas máquinas e na rede da Câmara Municipal.

8.3 - Deverá a CONTRATADA expedir documento de entrega e instalação dos sistemas em forma de Relatório Técnico, com timbre, informações da empresa e assinatura do responsável, informando as máquinas/departamentos em que foram instaladas e o prazo de validade da licença.

8.4 - Toda documentação dos softwares deverá ser entregue ao fiscal deste Contrato e deverá ser tudo em nome da Câmara Municipal de Taquaritinga

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Tesoureiro da Câmara Municipal de Taquaritinga, Sr. Tiago Chueco.

9.2 - Ao fiscalizador acima citado compete encaminhar à Administração, bem como à Procuradoria do Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

9.3 - Ao fiscalizador compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia dos produtos e serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 53 Proc. nº 10

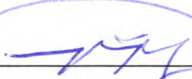
9.4 - A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízos das sanções previstas em lei neste edital.

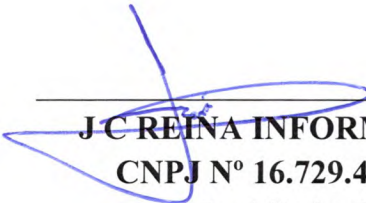
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

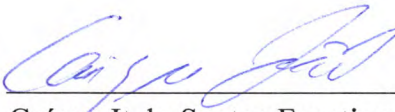
10.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

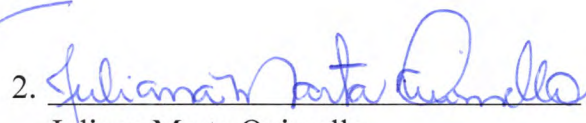
Taquaritinga, 15 de julho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA
Marcos Aparecido Lourençano
Contratante


J C REINA INFORMÁTICA ME
CNPJ Nº 16.729.429/0001-54
José Carlos Reina
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Caíque Italo Santos Faustino
CPF nº 424.379,518-57

2. 
Juliana Marta Quimello
CPF nº 223.181.678-42

